

Acionistas	Ações ON	Ações PN
Âncar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Ivanhoe Brazil Equities Inc.	149.844.519	-
Ricardo Biederman de Carvalho	-	23.352.367
Roberto Luiz Biederman de Carvalho	-	503.246
Luciana Biederman de Carvalho	-	503.245
Marcos Baptista Carvalho	-	503.245
Marcelo Baptista Carvalho	-	590.393
Mariana Baptista Carvalho de Oliveira	-	590.393
Total	149.844.519	26.633.282

6.1.4. Em face das alterações acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da CANBRA passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º—O capital social é de R\$ 212.403.018,43 (duzentos e doze milhões, quatrocentos e três mil, dezotois reais e quarenta e três centavos), representado por 149.844.519 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezenove) ações ordinárias e 26.633.282 (vinte e seis milhões, seiscentas e trinta e três mil e duzentas e oitenta e duas) ações preferenciais todas nominativas sem valor nominal.” 6.2. SPE SAN MARTIN; 6.2.1. Nesta data, o capital social da SPE SAN MARTIN é de R\$ 18.426.055,84 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) representado por 20.773.499 (vinte milhões, setecentas e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias e 2.300.898 (dois milhões, trezentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações ON	Ações PN
Âncar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Ivanhoe Brazil Equities Inc.	20.773.499	-
	-	2.017.453

da Assembleia Geral Extraordinária da SPE SAN MARTIN para (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar e aprovar a contratação da Empresa Especializada; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação SPE San Martin; e (iv) aprovar a incorporação da parcela cindida, com o consequente aumento de seu capital social e alteração do Estatuto Social; e (d) realização de Assembleia Geral Extraordinária da ANCAR DOWNTOWN para (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar e aprovar a contratação da Empresa Especializada; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação Ancar Downtwn; e (iv) aprovar a incorporação da parcela cindida, com o consequente aumento de seu capital social e alteração do Estatuto Social. **9. Disposições Gerais:** **9.1. Documentos à Disposição dos Acionistas das Partes.** Os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição dos acionistas das Partes nas sedes da SÃO MARCOS, CANBRA, SPE SAN MARTIN e ANCAR DOWNTOWN na forma da lei e da regulamentação aplicáveis. **9.2. Procedimentos.** Caso a Operação seja aprovada, os acionistas das Partes deverão autorizar os administradores da SÃO MARCOS, CANBRA, SPE SAN MARTIN e ANCAR DOWNTOWN a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à implementação da Cisão Parcial e da Incorporação, respectivamente, objeto deste Protocolo. **9.3. Alterações.** Este Protocolo somente poderá ser alterado por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e sujeito às aprovações societárias aplicáveis. **9.4. Anexos.** Os anexos do presente Protocolo são considerados, para todos os fins e efeitos, como parte integrante e inseparável do mesmo. **9.5. Sobre-vivência de Cláusulas Válidas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos. **9.6. Lei Aplicável.** Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **9.7. Eleição de Foro.** Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do RJ para dirimir quaisquer disputas oriundas deste Protocolo ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **9.8. Assinatura Eletrônica.** As Partes reconhecem que este Protocolo tem plena validade e eficácia em formato eletrônico ou digital, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando que qualquer um dos meios elencados a seguir é um meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como aptos a comprovar a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal (sem obstáculo ou prejuízo de sua exequibilidade), como se documento físico fosse: (i) assinatura deste Protocolo de forma digital nos padrões ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), via plataforma DocuSign, Certisign, ou plataforma similar; ou (ii) qualquer forma de comprovação de consentimento das Partes ou de seus representantes legais, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP-Brasil, em conformidade com o § 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Em complemento, as Partes ajustam que: (i) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Protocolo é, para todos os fins, a Cidade do RJ, Estado do RJ, conforme abaixo indicado; e (ii) será considerada a data de assinatura deste Protocolo, para todos os fins e efeitos, a data indicada acima, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada. Em caso de assinatura física, o Protocolo será assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO. RJ, 04/05/2025. **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** Marcos Baptista Carvalho; Marcelo Baptista Carvalho. **CANBRA BELO HORIZONTE SHOPPING CENTERS S.A.** Marcos Baptista Carvalho; Marcelo Baptista Carvalho. **SPE SAN MARTIN SHOPPING S.A.** Marcos Baptista Carvalho; Marcelo Baptista Carvalho. **ANCAR IVANHOE DOWNTOWN S.A.** Marcos Baptista Carvalho; Marcelo Baptista Carvalho.